

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO.....
RESCISÃO DE CONTRATO.....

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, Nº 030/2024, Nº 031/2024, Nº 032/2024, Nº 033/2024,
Nº 034/2024, Nº 035/2024, Nº 036/2024, Nº 037/2024 E Nº 038/2024

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2024, Nº 386/2024, Nº 387/2024, Nº 393/2024, Nº 400/2024, Nº
401/2024, Nº 402/2024, Nº 403/2024, Nº 404/2024, Nº 405/2024, Nº 406/2024, Nº 407/2024 E
Nº 408/2024

NOTIFICAÇÃO

3ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – EMPRESA 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA
E COMERCIO LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023
– CNPJ: 05.108.702/0001-07

TERMO

TERMO DE DESISTÊNCIA DAS ROTAS 57 E 58 DO CONTRATO Nº 370/2024 – JOSEILTON SILVA TEIXEIRA
0744825561

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 172, DE 24 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – BIÊNIO 2024/2026.
DECRETO MUNICIPAL N.º 173, DE 24 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA
SR.ª PAULA BARRETO SANTOS.



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº: 023/2024

Processo Adm. nº: 039/2024

Contrato nº 412/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

CNPJ Nº 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Renato Da Hora Moraes

CNPJ/CPF nº: 030.508.585-91

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Ermírio J. dos Santos, nº 37, Muritiba, Jaguaquara, Bahia, com uma área total construída de total 158,00m², o qual se destinará ao funcionamento de apoio operacional e de residência para o serviço de segurança pública e do Comando da Polícia Militar no Município de Jaguaquara, Bahia.

DOTAÇÃO:

ENTIDADE:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJ./ATIV.:

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.673,30 (dezesete mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

VIGENCIA: 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias.

ASSINATURA: 15 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº: 024/2024

Processo Adm. nº: 040/2024

Contrato nº 413/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

CNPJ Nº 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Roberto Palma Santana

CNPJ/CPF nº: 027.393.335-36

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av. Presidente Medici, nº 985, Sala 04, Distrito Stella Dubois – Jaguaquara/Ba, com uma área total construída de total 23,20m², o qual se destinará ao funcionamento do Posto dos Correios no Distrito Stela Dubois, Jaguaquara- Bahia.

DOTAÇÃO:

ENTIDADE:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

ATIVIDADE PROJETO: 2.025 – Gestão das Ações da Sec. Adm., Finanças e Planejamento

CÓDIGO: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 500

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VIGENCIA: 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias

ASSINATURA: 15 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM. Nº: 034/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 019/2024

CONTRATO Nº 421/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

CNPJ Nº 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Catia Sirlene Machado de Novaes Da Hora

CNPJ/CPF nº: 977.461.855-68

OBJETO: Locação do pavimento térreo de imóvel localizado na Rua Mário Covas, nº 363, Cruzeiro, Jaguaquara, Bahia, o qual possui uma área total construída de total 220m2 (duzentos e vinte metros quadrados), o qual se destinará ao funcionamento de armazenamento de documentos públicos de guarda obrigatória (Arquivo Morto) do Município de Jaguaquara, Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Órgão:

04.00 - SECRETARIA DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade:

04.01 - SECRETARIA DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Proj./Ativ.:

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Elemento da Despesa:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE: 500

VALOR TOTAL: R\$ 17.673,30 (dezesete mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos)

VIGENCIA: 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias

ASSINATURA: 11 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM. Nº: 035/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2024

CONTRATO Nº 422/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

CNPJ Nº 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Renê Rocha Rotondano

CNPJ/CPF nº: 475.672.105-25

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Pio XII, nº 513, Muritiba, Jaguaquara, Bahia, com uma área total construída de total 441,20m², o qual se destinará ao funcionamento de recepção, conferência, armazenamento, preservação, controle e distribuição de materiais e produtos em atendimento às necessidades das secretarias e órgãos públicos (almoxarifado central), neste Município de Jaguaquara, Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Órgão:

04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Proj./Ativ.:

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Elemento da Despesa:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 500

VALOR TOTAL: R\$ 27.707,40 (vinte e sete mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos)

VIGENCIA: 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias

ASSINATURA: 11 de abril de 2024



RESCISÃO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Termo de Rescisão do Contrato nº 032/2024 que entre si celebraram o Município de Jaguaquara, e a pessoa jurídica SANTANA SERVIÇOS MEDICOS.

O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara, Bahia, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.^{mo} Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa jurídica **SANTANA SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ nº 53.258.816/0001-86**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 94, Sala 02, Centro, Maracás/Bahia, representada pela Sr.^a **Amanda Santana dos Santos, brasileira, maior, RG nº 13.329.314-99 SSP/BA, CPF nº 066.401.705-31, CRM nº 39480/Ba**, residente na Rua Tauane Liz, s/n, Condomínio Platina, APT 003, Jequiezinho, Jequié/BA, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato nº 032/2024 de Prestação de Serviços**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 032/2024, prestação de serviços, em **Serviços Médicos**, na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 032/2024.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

SANTANA SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ nº 53.258.816/0001-86,
Amanda Santana dos Santos,
RG nº 13.329.314-99 SSP/BA,
CPF nº 066.401.705-31,
CRM nº 39480/Ba
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

Tatiane Quadros Menezes
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br

Termo de Rescisão do Contrato n.º 033/2024 que entre si celebraram o Município de Jaguaquara, e a pessoa jurídica CLINICA VIVER A VIDA DE ODONTOLOGIA E MEDICINA HOMECARE LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara, Bahia, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.^{mo} Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa jurídica **CLINICA VIVER A VIDA DE ODONTOLOGIA E MEDICINA HOMECARE LTDA**, CNPJ nº 11.425.886/0001-31, localizada na Rua Padre Altino Freire, nº 325, Centro, Jequié-Bahia, CEP nº 45.203-030, representada pelo **Sr. Edmundo Ângelo Lemos de Souza Junior, brasileiro, maior, RG nº 14.968.877-60 SSP/BA, CPF nº 041.795.915-02, CRM nº 36333/BA**, residente na Rua Padre Altino Freire, nº 0325, Centro, Jequié-Bahia, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 033/2024 de Prestação de Serviços**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **termo tem por objeto a rescisão** do Contrato nº 033/2024, prestação de serviços, em **Serviços Médicos**, na realização de plantões na **Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente **rescisão**, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 033/2024.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

CLINICA VIVER A VIDA DE ODONTOLOGIA E
MEDICINA HOMECARE LTDA
CNPJ nº 11.425.886/0001-31,
Edmundo Ângelo Lemos de Souza Junior,
RG nº 14.968.877-60 SSP/BA,
CPF nº 041.795.915-02,
CRM nº 36333/BA
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

Tatiane Quadros Menezes
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
E-mail: fisat@jaguaquara.ba.io.org.br
<http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>

Termo de Rescisão do Contrato n.º 035/2024 que entre si celebraram o Município de Jaguaquara, e a pessoa jurídica **RICARDO FILIPE ROCHA FONTANA SERVIÇOS MEDICOS**.

O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara, Bahia, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ex.ª Sr.ª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG n.º 03.854.390-75 SSP/BA, CPF n.º 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.ª Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG n.º 09.309.121-44 SSP/BA, CPF n.º 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa jurídica **RICARDO FILIPE ROCHA FONTANA SERVIÇOS MEDICOS**, CNPJ n.º 44.545.161/0001-36, localizada na Rua Rodolfo Santos, n.º 169, Centro, **Jaguaquara-Bahia**, CEP n.º **45.345-000**, representada pelo Sr. **RICARDO FILIPE ROCHA FONTANA, brasileiro, maior, RG n.º 1498232230 SSP/BA, CPF n.º 064.593.015-65, CRM n.º 38564/BA**, residente na Rua Romulo Galvão (Paralela), n.º 258, Edifício Bosque das Mangueiras APT 101, Doron, Salvador - Bahia, CEP n.º 41.194-030, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 035/2024 de Prestação de Serviços**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **termo tem por objeto a rescisão** do Contrato n.º **035/2024**, prestação de serviços, em **Serviços Médicos**, na realização de plantões na UPA – **Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento n.º **013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente **rescisão**, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato n.º **035/2024**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

RICARDO FILIPE ROCHA FONTANA,
RG n.º 1498232230 SSP/BA,
CPF n.º 064.593.015-65,
CRM n.º 38564/BA
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

Tatiane Quadros Menezes
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, Nº 030/2024, Nº 031/2024, Nº 032/2024, Nº 033/2024, Nº 034/2024, Nº 035/2024, Nº 036/2024, Nº 037/2024 E Nº 038/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima., residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **51.818.602 JEAN CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **51.818.602/0001-91**, com endereço na **Rua Durval Matos, Nº 249, Centro, Jaguaquara**, representada por seu sócio administrador, **Jean Carlos Ferreira Dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no **CPF nº 070.366.815-35 e no RG nº 16.438.624-64 SSP/BA**, com endereço na doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem de veículos a serviço permanente da municipalidade ou pertencente à frota municipal de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE 01 - VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DE GOVERNO - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OROCH RENAULT	QTW-6H06	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
02	RENAULT DUSTER	PLR-9G97	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
03	MOTO-HONDA	JSR-8664	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
04	MOTO-HONDA	PLY8G43	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
05	MOTO-HONDA	PLX2B38	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.907,00	
DOIS MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS						

LOTE 02 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIA BONGO K250	PKU-9712	UND	18	R\$ 76,00	R\$ 1.368,00
02	FIAT PALIO	PJR-4977	UND	18	R\$ 42,75	R\$ 769,50
03	FIAT PALIO	PKJ-0951	UND	18	R\$ 42,75	R\$ 769,50
04	FIAT UNO	OUY-8733	UND	18	R\$ 42,75	R\$ 769,50
05	FIAT UNO	NYZ-1769	UND	18	R\$ 42,75	R\$ 769,50
06	CITROEN Aircross	PLD-2047	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
07	SPIN CHEVROLET	KDA-1H27	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
08	MOTO-HONDA	NZN-7269	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
09	MOTO-HONDA	OKM-3089	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 10

Certificação Digital: DN0T9UEJ-05M3DMQM-BPZJ7XAZ-DTKMX9GE

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10	MOTO-HONDA	PLE-3340	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.011,00	
SETE MIL E ONZE REAIS						

LOTE 03 – VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAÇAMBA – M. BENZ	JMJ-9685	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
02	CAÇAMBA – M. BENZ	JNZ-1281	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
03	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	NZL-3231	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
04	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	NZL-8148	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
05	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	OVV-9501	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
06	CAÇAMBA NOVA IVECO TECTOR 24-280	DAS-2F43	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
07	CAMINHÃO PIPA IVECO TECTOR 24-280	RPR- 7º48	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
08	CAMINHÃO COMPACTADOR IVECO ATTACK 170E21	RPS-3H83	UND	36	R\$ 185,00	R\$ 6.660,00
09	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	OVV-8937	UND	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
10	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	QXJ4J94	UND	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
11	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	QXJ4J96	UND	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
12	FIAT STRADA	OZN-2144	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.726,00	
TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS						

LOTE 04- MAQUINAS DA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA - SERVIÇO DE LAVAGEM					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PATROL 120 B	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
02	PATROL 120K-CARTEPILLA	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
03	PATROL 120H-CARTEPILLA	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
04	PATROL XCMG GR18003BR	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
05	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
06	PÁ CARREGADEIRA HL-740-9S	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
07	RETROESCAVADEIRA JCB	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
08	RETROESCAVADEIRA JCB - GABINADA	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
09	RETROESCAVADEIRA MASSEY MF86	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
10	RETRO XC870BR	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
11	TRATOR NEYWHOOOL	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
12	TRATOR AZUL	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
13	TRATOR AZUL DE LÂMINA TL75E	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
14	TRATOR NEYWHOOOL ROÇADEIRA GABINADO TT4030	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
15	TRATOR NEYWHOOOL TT4030	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
16	TRATOR FARMATEC GABINADO 6075 4x4	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
17	TRATOR AGRI YANMAR SOLIS-75	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
18	TRATOR AD-7	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL				R\$ 42.120,00	
QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 05 - VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OLB-8242	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
02	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OLC-3051	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
03	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OLC-9357	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
04	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OKT-9760	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
05	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	JSZ-0467	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
06	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	NZD-2645	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
07	ÔNIBUS – IVECO	NZD-7975	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
08	ÔNIBUS – IVECO	OKQ-8584	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
09	ÔNIBUS – IVECO	OKM-6471	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
10	ÔNIBUS- VOLKSWAGEN	RDG-6H10	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
11	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-8.160	RCX-3H89	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
12	MICRO ÔNIBUS NOVO M. BENZ	RPB-7C64	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
13	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	OVb-4288	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
14	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	OLC-9379	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
15	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	RDG-7G50	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
16	ÔNIBUS – M. BENZ	OUX-4642	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
17	FIAT DUCATO	NTK-0487	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
18	SPRINTER 516CDI	FMT-7I06	UND	18	R\$ 66,50	R\$ 1.197,00
19	KIA BONGO K250	PLD-5786	UND	18	R\$ 76,00	R\$ 1.368,00
20	FIORINO NOVA 1	RPU-3E19	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
21	FIORINO NOVA 2	SJL-0G82	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
22	FIAT UNO	NTK-3042	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
23	FIAT PALIO	PKJ-2335	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
24	FIAT STRADA	PKJ-7703	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
25	SPIN CHEVROLET	KDA-5E10	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
26	FIAT CRONOS	SJO-6E89	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
27	FIAT CRONOS	SJO-1C18	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
28	FIAT TORO	SJN-6J67	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
29	MOTO-HONDA BROZ	SJN-4C10	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.724,00	
CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						

LOTE 06 - VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMBULÂNCIA FIAT STRADA	PLR6G4	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
02	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	QTU-8E48	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
03	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	PJL-9287	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
04	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	NTK-0442	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
05	AMBULÂNCIA SAVERO VW	PKE-5980	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
06	AMBULÂNCIA MONTANA GM	PLE-0704	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
07	AMBULÂNCIA SAMU-RENAULT	NZA-3050	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
08	AMBULÂNCIA SAMU MASTER RENAULT	TKT-9588	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
09	AMBULÂNCIA HILLUX	JJV-4C59	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 10

Certificação Digital: DN0T9UEJ-05M3DMQM-BPZJ7XAZ-DTKMX9GE

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	QTW-4B72	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
11	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	RDO-2D64	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
12	AMBULÂNCIA S10	RCO-9D30	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
13	FIAT PALIO	OZK-2193	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
14	FIAT PALIO	OZK-5026	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
15	FIAT PALIO	OZN-3987	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
16	FIAT PALIO	PJX-2098	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
17	FIAT PALIO	PKQ-3023	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
18	FIAT PALIO	PKQ-0796	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
19	FIAT PALIO	PKQ-3917	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
20	FIAT UNO	NTK-6996	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
21	SANDERO RENAULT	QTY-6F74	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
22	SANDERO RENAULT	QTW-7B19	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
23	SPIN CHEVROLET	QTY-4B41	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
24	SPIN CHEV NOVA	SJM-8E93	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
25	SAVEIRO NOVA	RPY-1 A38	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
26	MICRO-ONIBUS – VOLARE W9C	PKJ-9901	UND	36	R\$ 165,00	R\$ 5.940,00
27	MICRO-ONIBUS – VOLARE W9C	PLB-2327	UND	36	R\$ 165,00	R\$ 5.940,00
28	MICRO-ONIBUS – VOLARE FLY10	APP-4G11	UND	36	R\$ 165,00	R\$ 5.940,00
29	L200 TRITON	TLF-9209	UND	18	R\$ 66,50	R\$ 1.197,00
30	SPRINTER	QTW-1G46	UND	18	R\$ 66,50	R\$ 1.197,00
31	CAMINHÃO HYUNDAI H90	RDJ3E63	UND	18	R\$ 95,00	R\$ 1.710,00
32	CAMINHONETE D-20	JKZ-8105	UND	18	R\$ 76,00	R\$ 1.368,00
33	MOTO-HONDA	JOA-3856	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
34	MOTO-HONDA	JOA-1888	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
35	MOTO-HONDA	NTQ-7055	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
36	MOTO-HONDA BROZ	SJN-5F78	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.684,00	
SESSENTA MIL, SEICENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 209.172,00 (duzentos e nove mil, cento e setenta e dois reais).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Ihe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar os serviços nos horários indicados pela administração, respeitado lapso temporal mínimo de 04 horas entre o agendamento e a efetivação da lavagem;

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos enquanto estiverem em sua posse, salva a existência de culpa exclusiva de terceiro.

5.2.5. Executar os serviços com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

produtos biodegradáveis.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, de forma imediata, os serviços que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

5.2.17. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) dar causa à inexecução total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

➤ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

➤ fraudar ou tentar fraudar a licitação;

➤ agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

➤ induzir deliberadamente a erro no julgamento;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Governo.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.
- 10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.
- 10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.
- 10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024 e proposta da empresa, classificada nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no certame supra numerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara/BA, 10 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

51.818.602 JEAN CARLOS FERREIRA DOS
SANTOS
CNPJ n.º 51.818.602/0001-91
Sr. Jean Carlos Ferreira Dos Santos
CPF n.º 070.366.815-35
RG n.º 16.438.624-64 SSP/BA
CONTRATADO

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1.º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mº Sr.ª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 086/2023**, conforme ato publicado em **11/04/2024** e homologada em **09/04/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ALFA UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.189.980/0001-05**, com sede na **Avenida Sete de Setembro, nº 91, Vila Eulália, CEP 56.330-000**, no Município de **Petrolina/BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ana Cleide Nogueira Brito De Souza, portador(a) da **Cédula de Identidade nº 8090097 SDS PE e CPF nº 082.461.714-29**, cuja proposta foi classificada nos lotes **01 e 03** no certame.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição de Fardamento para atender as necessidades dos setores da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	JALECO, Brancos em tecido Oxford, manga COMPRIDA, com gola V, quatro botões, três bolsos, sendo que no bolso superior deve ser pintado a logomarca da secretaria de saúde, setor e função do profissional - Tamanhos: P, M, G, GG.	PRÓPRIA	Unid.	200	R\$ 57,90	R\$ 11.580,00
2	JALECO, Azul ou Verde em tecido Oxford, manga COMPRIDA, com gola V, quatro botões, três bolsos, sendo que no bolso superior deve ser pintado a logomarca da secretaria de saúde, setor e função do profissional – Tamanhos: P, M, G, GG.	PRÓPRIA	Unid.	30	R\$ 57,90	R\$ 1.737,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 13.317,00
TREZE MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS						

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Boné Com bordados de Logo da sms em tecido BRIM, (arte e cor serão enviadas junto ao pedido)	PRÓPRIA	Unid.	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 6.500,00
SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 19.817,00 (dezenove mil e oitocentos e dezessete reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Outras.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.
- 4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- 5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 165, de 08 de abril de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Srª. Tatiane Quadro Menezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara – BA, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ALFA UNIFORMES LTDA
CNPJ nº 35.189.980/0001-05
Srª. Ana Cleide Nogueira Brito De Souza
RG nº 8090097 SDS PE
CPF nº 082.461.714-29
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HEMERSON OLIVEIRA DI LABIO

TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **nove** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mº Sr.ª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, **Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no **RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29**, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 086/2023**, conforme ato publicado em **11/04/2024** e homologada em **09/04/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TUDO VEST COMERCIO DD CALÇADOS E VESTUÁRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.386.594/0001-93**, com sede na **PC Antônio Linhares, S/N, Centro, CEP 45.570-000**, no Município de **Ipiaú/BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **George Santana Bonfim**, portador(a) da **Cédula de Identidade nº 716713667 SSP/BA e CPF nº 814.816.915-20**, cuja proposta foi classificada nos lotes **02, 04, 07 e 09** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição de Fardamento para atender as necessidades dos setores da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 02	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Blusas para Agente Comunitário	Camisa em malha PV antipilling, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda com ribana e punho nas mangas. Pintura na parte da frente e atrás (Tamanhos P, M, G, GG) (ARTE DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	250	PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
02	Blusas para Agentes de Endemias	Camisa em malha PV antipilling, composição 65% poliéster 35% viscose gola polo, com detalhe de outra cor na abertura da gola, manga curta, com bolso frontal lado esquerdo. Pintura na parte da frente e atrás (Tamanhos P, M, G, GG) (ARTE DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	100	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
03	Blusas com proteção UV	Camisa Manga Longa UV material de 100 % poliamida com Proteção Solar UV 50+ Dry. Pintura na frente e atrás. (Tamanhos P, M, G, GG) (ARTE DA BLUSA, COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	250	PRÓPRIA	R\$ 72,00	R\$ 18.000,00
04	Blusas p/ evento outubro rosa/ novembro azul	Camisa em malha PV antipilling, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, pintura na frente) pintura nas costas. Tamanhos P, M, G, GG (ARTE DA BLUSA E COR SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	400	PRÓPRIA	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
05	Blusas p/ eventos diversos	Blusas malha PP 100% poliéster, pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG). (ARTE	UND	500	PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

		DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)					
06	Camisa gola V	Em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose. Pintura na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, e escritos: Tamanhos P, M, G, GG). (ARTE DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	200	PRÓPRIA	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
07	Camisa gola polo	Em malha PV antipling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, e escritos: Tamanhos P, M, G, GG). Material da gola seja compatível com a malha PV.) (ARTE DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	350	PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00
08	Camisa gola V	Camisa em malha PV antipling, composição 65% poliéster 35% viscose gola polo, com detalhe de outra cor na abertura da gola, manga curta. Bordado na parte da frente (Tamanhos P, M, G, GG) (COR BLUSA BRANCA e detalhes verde e branco , ARTE DA BLUSA E TAMANHO SERÃO ENVIADOS NO PEDIDO)	UND	100	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DOLOTE						R\$ 52.000,00	
CINQUENTA E DOIS MIL REAIS							

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 04	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MACACÃO	CONFORME PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL SAMU Especificações Técnicas: tecido em rip stop, 67% poliéster 33% algodão, com tingimento em cores firmes, resistentes ao uso e lavagens, na cor azul marinho padrão 519 da cartela de cores da Santista ou perfeitamente similar. Abertura frontal, com zíper aparente, na mesma cor do tecido. Gola padre, transpassada, regulável com velcro, com ombreiras de proteção, forrada e matelassada. Dois bolsos para descanso de mão, dois bolsos na altura das coxas com prega fêmea no meio, presa com velcro, joelheira de proteção matelassada, cinto com ajuste na cintura (velcro) e nas costas (elástico), acabamento corte reto nos punhos, com lingueta reguladora com velcro, lingueta interna com velcro, pregas nas costas para ampliar os movimentos. Faixas laranja e vermelha na lateral, em 100% poliéster, nas cores laranja e vermelha, medindo 2 cm de largura (no meio da manga, de forma que quando vestida fique na frente da peça), faixa refletiva de 5cm nas costas (vertical), tórax, braços e pernas demonstrativos), costura dupla e linha de paraquedas, etiqueta com velcro (tarja) indestrutível com espaço para categoria profissional (frente e verso) e tipo sanguíneo (frente). Marca SAMU 192 bordada na frente, verso e no braço direito. As especificações deverão seguir a padronização do Manual de Identidade Visual SAMU 192 rigorosamente conforme modelo (em anexo). Os dados de identificação por categoria profissional, além do tamanho, serão informados no momento da solicitação. TAMANHO A DEFINIR NO PEDIDO.	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
02	BONÊS	Em tecido brim industrial na cor azul royal, com velcro para ajustagem, bordada na parte frontal com o brasão do SAMU e na lateral direita com a pintura 192.	UND	10	PRÓPRIA	R\$ 24,00	R\$ 240,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

03	BLUSA	Malha PV, em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose, com manga curta, gola redonda, cor azul royal, detalhe de viéz da adidas cor vermelha e laranja, pintura na frente e costas. TAMANHO A DEFINIR NO PEDIDO	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 800,00
04	BOTA PADRÃO SAMU	Botas BCL, fabricada em couro. Par Forro de goufre com Jersey, palmilha de bidim com reforço e alma de aço, refletivos no calcanhar e lateral do cano, parte de cima. Porta treco nas duas botas (bainha). Solado resistente a calor até 300 graus. Blakeado fundo e salto, pespontada com linha 30 externa e linha 60 interna, zíper stk 5. Numeração a ser definida no pedido	UND	12	BLC	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 10.000,00	
DEZ MIL REAIS							

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 07	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisola aberta atrás	Camisola aberta atrás c/ tiras, comprimento abaixo do joelho, em tecido 100% algodão com 180 fios na cor verde água, pintado de verde escuro na parte superior, à esquerda, o nome upa24h-unidade de pronto atendimento e o brasão do município, tamanho p, m, g, gg	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Camisola transpassada	Camisola transpassada comprimento abaixo do joelho, em tecido 100% algodão com 180 fios na cor verde água, pintado de verde escuro na parte superior, à esquerda, o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E O BRASÃO DO MUNICÍPIO, Tamanho P, M, G, GG	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
03	Conjunto de short e blusa para adulto	Conjunto de short e blusa para adulto em cretone liso 100% algodão na cor azul. Modelos: Calça – elástico no cós. Camisa – gola V, pintado de azul escuro na parte superior, à esquerda, o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E O BRASÃO DO MUNICÍPIO, Tamanho P, M, G, GG	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 41,50	R\$ 2.490,00
04	Conjunto de short e blusa infantil	Conjunto de short e blusa infantil em cretone liso 100% algodão estampado com motivo infantil. Modelos: Calça – elástico no cós. Camisa – gola V, pintado de azul escuro na parte superior, à esquerda, o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E O BRASÃO DO MUNICÍPIO, Tamanho P, M, G.	UND	30	PRÓPRIA	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 9.000,00	
NOVE MIL REAIS							

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 09	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor ROSÊ. Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome Almoxarifado Central E BRASÃO DO MUNICÍPIO . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome Almoxarifado Central E BRASÃO DO MUNICÍPIO –, dois bolsos na parte inferior externa,	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

		comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.					
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 2.340,00
DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS							

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 73.340,00 (setenta e três mil e trezentos e quarenta reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 165, de 08 de abril de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Srª. Tatiane Quadro Menezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara – BA, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

TUDO VEST COMERCIO DD CALÇADOS E VESTUÁRIO
EIRELI
CNPJ nº 38.386.594/0001-93
Sr. George Santana Bonfim
RG nº 716713667 SSP/BA
CPF nº 814.816.915-20
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HEMERSON OLIVEIRA DI LABIO

TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mº Sr.ª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, **Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 086/2023**, conforme ato publicado em **11/04/2024** e homologada em **09/04/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BARRETOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.890.627/0001-53**, com sede na **Rua Machado Monteiro, nº 177, Uruguai, CEP 40.455-160, no Município de Salvador/BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Maria do Carmo Rezende Paes Barreto**, portador(a) da **Cédula de Identidade nº 14.668.565-21 SSP/BA e CPF nº 515.645.135-72**, cuja proposta foi classificada nos lotes **06 e 08** no certame.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição de Fardamento para atender as necessidades dos setores da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 06	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor ROSÊ. Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA-24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – COZINHA. Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA-24H UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – COZINHA, dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 6.919,20
02	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor VERDE BANDEIRA Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – HIGIENIZAÇÃO. Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – HIGIENIZAÇÃO, dois bolsos na parte	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 8.072,40

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

		inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.					
03	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor VERDE CLARO . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – LAVANDERIA . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LAVANDERIA , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
04	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor AZUL ROYAL . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – ENFERMEIRO . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – ENFERMEIRO , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 6.919,20
05	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor AZUL TURQUESA . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – TEC. ENFERMAGEM . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – TEC. ENFERMAGEM , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 6.919,20
06	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor AZUL MARINHO . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - MÉDICO . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - MÉDICO , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	40	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 4.612,80
07	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor CINZA . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – TEC DE RADIOLOGIA . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 2.306,40

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

		pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – TEC DE RADIOLOGIA , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G, GG					
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 39.999,20
TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINT CENTAVOS							

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 08	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fronha	Fronha em tecido perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado de verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E O BRASÃO DO MUNICÍPIO. 0,50x0,70m	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 15,30	R\$ 1.071,00
02	Lençol com elástico	Lençol com elástico perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – FUNCIONÁRIOS. 1,60 x 2,50m	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Lençol com elástico	Lençol com elástico perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO, 1,60 x 2,50 m	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
04	Lençol móvel (Travessa)	Lençol móvel (Travessa) em perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO, 1,00 x 1,50 m	UND	30	PRÓPRIA	R\$ 35,67	R\$ 1.070,10
05	Lençol sem elástico	Lençol sem elástico perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – FUNCIONÁRIOS. 1,60x2,50m	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 40,42	R\$ 2.829,40
06	Lençol sem elástico	Lençol sem elástico perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE E BRASÃO DO MUNICÍPIO, 1,60x2,50m	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 40,42	R\$ 2.829,40
07	Toalha de banho	Toalha de banho 320 gramas cor branca pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – FUNCIONÁRIOS. 0,70 x 1,30 m	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 14.999,90	
QUATORZE MIL. NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS							

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 54.999,10 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 165, de 08 de abril de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Sr^a. Tatiane Quadro Menezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Jaguaquara – BA, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HEMERSON OLIVEIRA DI LABIO

TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

BARRETOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES

EIRELI

CNPJ nº 03.890.627/0001-53

Srª. Maria do Carmo Rezende Paes Barreto

RG nº 14.668.565-21 SSP/BA

CPF nº 515.645.135-72

CONTRATADA

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura

PROCURADORA JURÍDICO

OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **nove** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, **Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima**, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/2023**, conforme ato publicado em **11/04/2024** e 2ª homologação em **09/04/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **VR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.864.946/0001-71**, com sede na Rua Iran, nº 08, Jurema, CEP **45.023-280**, no Município de **Vitória da Conquista/BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Raquelina Ramos Pereira**, inscrito no CPF nº **961.535.205-53**, cuja proposta foi classificada em **lote 13** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de peças de reposição para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 13 - INFRAESTRUTURA – PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	DIESEL	40.000,00	60 % (sessenta por cento)
02	PÁ CARREGADEIRA HL-740-9S	DIESEL	40.000,00	60 % (sessenta por cento)
03	RETROESCAVADEIRA JCB	DIESEL	40.000,00	60 % (sessenta por cento)
04	RETROESCAVADEIRA JCB - GABINADA	DIESEL	45.000,00	60 % (sessenta por cento)
05	RETROESCAVADEIRA MASSEY MF86	DIESEL	25.000,00	60 % (sessenta por cento)
06	RETRO XC870BR	DIESEL	40.000,00	60 % (sessenta por cento)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total lícito, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 165, de 08 de abril de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Srª. Tatiane Quadro Menezes e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

TRAMEP SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 32.604.332/0001-71
Srª. Alessandra Ribeiro da Hora Barreto
CPF nº 952.011.815-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **NEEMIAS RIOS DOS ANJOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.483.972/0001-08, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 580, Centro, no município de Itabuna/BA, CEP 45.600-317, representada por seu sócio administrador **Neemias Rios dos Anjos**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 564.070.095-53, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de Tonner Brother 200 gr	UND	349	PRÓPRIA	R\$ 49,44	R\$ 17.254,56
02	Recarga de Tonner Brother 125 gr	UND	369	PRÓPRIA	R\$ 45,50	R\$ 16.789,50
03	Recarga de Tonner HP 70 gr	UND	245	PRÓPRIA	R\$ 42,20	R\$ 10.339,00
04	Recarga de Tonner HP 100 gr	UND	338	PRÓPRIA	R\$ 45,10	R\$ 15.243,80
05	Recarga de Tonner HP 600 gr	UND	359	PRÓPRIA	R\$ 84,00	R\$ 30.156,00
06	Recarga de Tonner HP 150 gr	UND	208	PRÓPRIA	R\$ 58,00	R\$ 12.064,00
07	Recarga Tinta Collor (3x2 ml)	UND	25	PRÓPRIA	R\$ 12,99	R\$ 324,75
08	Recarga Kiocera 400gr	UND	239	PRÓPRIA	R\$ 84,00	R\$ 20.076,00
09	Recarga Tinta Collor (3x3ml)	UND	27	PRÓPRIA	R\$ 14,97	R\$ 404,19
10	Recarga OKI com chip 200gr	UND	76	PRÓPRIA	R\$ 123,00	R\$ 9.348,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 131.999,80	
CENTO E TRINTA E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.
- 5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

f) Secretaria Municipal de Governo.

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

NEEMIAS RIOS DOS ANJOS
CNPJ nº 31.483.972/0001-08
Sr. Neemias Rios dos Anjos
CPF nº 564.070.095-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATÉDÍCOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.910.336/0001-03, com endereço na Quadra QNM 03, Conjunto A Lote 18, no município de Ceilândia/DF, CEP 72.215-030, representada por sua sócio administradora **Saliorana de Nazaré Alves de Freitas**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 041.329.101-48, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T504120-AL - PRETA 127 ML	UND	110	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 8.629,50
02	Refil de tinta original Epson Modelo T504220-AL - AZUL 70 M	UND	95	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 7.452,75
03	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T504320-AL - MANGETA 70ML	UND	95	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 7.452,75
04	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T504420-AL - AMARELA 70 M	UND	95	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 7.452,75
05	Refil de tinta original da marcaEpson Modelo T544120-AL - PRETA 70 ML	UND	533	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 41.813,85
06	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T544220-AL - 70 ML AZUL	UND	285	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 22.358,25
07	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T544320-AL - MANGETA 70 ML	UND	285	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 22.358,25
08	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T544420-AL - AMARELA 70 ML	UND	85	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 6.668,25
09	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T554120-AL - 70 ML AZUL	UND	79	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 6.197,55
10	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T554120-AL - AMARELA 70 ML	UND	79	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 6.197,55
11	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T554120-AL - MANGETA 70 ML	UND	79	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 6.197,55
12	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T554120-AL - PRETA 70 ML	UND	101	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 7.923,45
13	Refil Tinta original da marca Epson T664120AL 70 ML - PRETA	UND	440	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 34.518,00
14	Refil Tinta original da marca Epson T664220AL 70 ML - AZUL	UND	381	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 29.889,45

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

15	Refil Tinta original da marca Epson T664320AL 70 ML- MANGETA	UND	281	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 22.044,45
16	Refil Tinta original da marca Epson T664420AL 70 ML - AMARELA	UND	281	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 22.044,45
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 259.198,80	
DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- 5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.
- 5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Governo.
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1.º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ n.º 34.910.336/0001-03
Sr.ª. Saliorana de Nazaré Alves de Freitas
CPF n.º 041.329.101-48
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **CORTES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA JAGUAQUARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.414.832/0001-08**, com endereço na Rua Gomes Pita, nº 18, Centro, no município de Jaguaquara/BA, CEP 45.345-000, representada por seu sócio administrador **Tonymar Cortes Cerqueira**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **989.335.075-15**, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 03	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Encadernações 50 Fls A4	UND	1122	R\$ 3,00	R\$ 3.366,00
02	Encadernações 100 Fls A4	UND	1695	R\$ 3,00	5.085,00
03	Encadernações 200 Fls A4	UND	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
04	Encadernações 300 Fls A4	UND	652	R\$ 4,00	R\$ 2.608,00
05	Encadernações 400 Fls A4	UND	667	R\$ 5,00	R\$ 3.335,00
06	Encadernações 50 Fls A3	UND	328	R\$ 6,00	R\$ 1.968,00
07	Encadernações 100 Fls A3	UND	519	R\$ 10,00	R\$ 5.190,00
08	Encadernações 200 Fls A3	UND	1289	R\$ 10,00	R\$ 12.890,00
09	Cópias Reprográficas A3 (Comum), na sede da licitante	UND	11400	R\$ 1,00	R\$ 11.400,00
10	Cópias Reprográficas A4 (Comum),na sede da licitante	UND	59100	R\$ 0,50	R\$ 29.550,00
11	Cópias Reprográficas A4 (Colorida) , na sede da licitante	UND	54000	R\$ 1,00	R\$ 54.000,00
12	Cópias Reprográficas A3 (Colorida), na sede da licitante	UND	8890	R\$ 2,00	R\$17.780,00
13	Cópia Colorida em Papel Fotográfico A4,na sede da licitante	UND	15100	R\$ 2,50	R\$ 37.750,00
14	Cópia Colorida em Papel Fotográfico A3, na sede da licitante	UND	3790	R\$ 8,00	R\$ 30.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 215.692,00	
DUZENTOS E QUINZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 06	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - ALMOFADA COMPLETA EPSON L355 L365 L375 L395 L3150 L3250 Original	SERV	87	R\$ 170,00	R\$ 14.790,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

02	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - ALMOFADA ESPONJA FELTRO EPSON L3250 L 3160 L3150 L3110 L395	SERV	106	R\$ 170,00	R\$ 18.020,00
03	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - CILINDRO BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 6202	SERV	120	R\$ 249,00	R\$ 29.880,00
04	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - CILINDRO HP M402DNE M506 M508 P2035	SERV	112	R\$ 249,00	R\$ 27.888,00
05	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - CILINDRO KYOCERA M2040 M2035 M2640 P3145	SERV	66	R\$ 299,00	R\$ 19.734,00
06	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - CILINDRO SAMSUNG SL-M4072FD	SERV	35	R\$ 249,00	R\$ 8.715,00
07	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - FUSOR ORIGINAL BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 6202 7535	SERV	88	R\$ 1.200,00	R\$ 105.600,00
08	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - PELÍCULA FUSOR BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 620	SERV	193	R\$ 250,00	R\$ 48.250,00
09	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - PELÍCULA FUSOR HP M1212 M1132 M125 M402 M127 M506 M408 1536 1606 P2035	SERV	135	R\$ 170,00	R\$ 22.950,00
10	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - PELÍCULA FUSOR KYOCERA ECOSYS M2040dn M2540 M3540 P3145	SERV	95	R\$ 290,00	R\$ 27.550,00
11	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - ROLO FUSOR BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 6202	SERV	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
12	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original – KIT FOTO CONDUTOR BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 6202 7535	SERV	69	R\$ 200,00	R\$ 13.800,00
13	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original – ROLO PRESSOR HP M1212 M1132 M125 M402 M127 M506 M408 1536 1606 P2035	SERV	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
14	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original – ROLO PRESSOR KYOCERA M2040 M2035 M2640 P3145	SERV	66	R\$ 390,00	R\$ 25.740,00
15	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e limpeza geral impressora a Laser.	SERV	279	R\$ 150,00	R\$ 41.850,00
16	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e limpeza geral impressora tanque de tinta.	SERV	282	R\$ 140,00	R\$ 39.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 493.147,00	
QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CENTO E OUARENTA E SETE REAIS					

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 708.839,00 (setecentos e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.

5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

➤ não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- f) Secretaria Municipal de Governo.
g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- 10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.
- 10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.
- 10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.
- 10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1.º lugar no certame supra numerado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

- 16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
- E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

CORTES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
JAGUAQUARA LTDA
CNPJ n.º 10.414.832/0001-08
Sr. Tonymar Cortes Cerqueira
CPF n.º 989.335.075-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **ECSANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.614.091/0001-09**, com endereço na Rua Vereador Edmundo Martins, nº 173, Areal, no município de Valença/BA, CEP 45.400-000, representada por seu sócio administrador **Elias Crispim dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **967.014.555-49**, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 05	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho de Tonner 85A Original do fabricante	UND	75	R\$ 80,00	R\$ 6.000,00
02	Cartucho de Tonner 35A Original do fabricante	UND	39	R\$ 99,00	R\$ 3.861,00
03	Cartucho de Tonner 36A Original do fabricante	UND	37	R\$ 99,00	R\$ 3.663,00
04	Cartucho de Tonner 1020 Original do fabricante	UND	65	R\$ 99,00	R\$ 6.435,00
05	Cartucho de Tonner 1060 Original do fabricante	UND	82	R\$ 99,00	R\$ 8.118,00
06	Cartucho de Tonner 51A1 Original do fabricante	UND	41	R\$ 199,00	R\$ 8.159,00
07	Cartucho de Tonner TK 1175 Original do fabricante	UND	46	R\$ 149,00	R\$ 6.854,00
08	Cartucho de tonner 500A ORIGINAL do fabricante	UND	43	R\$ 199,00	R\$ 8.557,00
09	Cartucho de Tonner B021 Original do fabricante	UND	56	R\$ 149,00	R\$ 8.344,00
10	Cartucho de Tonner ML D2850/2851B Original do fabricante	UND	28	R\$ 179,00	R\$ 5.012,00
11	Cartucho de Tonner MLT-D203U Original do fabricante.	UND	39	R\$ 179,00	R\$ 6.981,00
12	Cartucho de Tonner TN 3392 Original do fabricante	UND	47	R\$ 152,68	R\$ 7.175,96
13	Cartucho de Tonner TN 3442 Original do fabricante.	UND	60	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
14	Cartucho de Tonner TK 3162 Original do fabricante	UND	57	R\$ 199,00	R\$ 11.343,00
15	Cartucho de Tonner TN 3472 Original do fabricante.	UND	67	R\$ 199,00	R\$ 13.333,00
16	Cartucho de Tonner TN 3612XLS Original do fabricante	UND	53	R\$ 199,00	R\$ 10.547,00
17	Cartucho de Tonner TN 3602XL Original do	UND	39	R\$ 199,00	R\$ 7.761,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

	fabricante				
18	Cartucho de Tonner W1330X Original do fabricante.	UND	44	R\$ 149,00	R\$ 11.473,00
19	Cartucho de Tonner TN 750 Original do fabricante	UND	77	R\$ 199,00	R\$ 13.731,00
20	Cartucho de Tonner TN 3612X Original do fabricante	UND	69	R\$199,00	R\$ 8.756,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 178.999,96	
CENTO E SETNETA E OITO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS					

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.
4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.
5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.
5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.
5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.
5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.
- 8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Governo.
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1.º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ECSANTOS LTDA
CNPJ n.º 10.614.091/0001-09
Sr. Elias Crispim dos Santos
CPF n.º 967.014.555-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATÉDÍCOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.412.110/0001-87**, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 245, Vila Tavoraro, no município de Ribeirão Pires/SP, CEP 09.420-400, representada por seu sócio administrador **Mário Donizete D' Andrea**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **254.231.588-42**, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 04	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo auto-entintado, ref. 4910, medindo aproximadamente 25 x 8mm	UND	139	PREMIUM	R\$ 23,19	R\$ 3.223,41
02	Carimbo auto-entintado, ref. 4911, medindo aproximadamente 37 x 13mm	UND	116	PREMIUM	R\$ 17,49	R\$ 2.028,84
03	Carimbo auto-entintado, ref. 4912, medindo aproximadamente 46 x 17mm	UND	106	PREMIUM	R\$ 25,93	R\$ 2.748,58
04	Carimbo auto-entintado, ref. 4913, medindo aproximadamente 57 x 21mm	UND	89	NYKON	R\$ 47,53	R\$ 4.230,17
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 12.231,00	
DOZE MIL E DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100)/365$
EM = $I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.
- 4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- 5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.
- 5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

f) Secretaria Municipal de Governo.

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS
HIDRAULICOS LTDA
CNPJ nº 11.412.110/0001-87
Sr. Mário Donizete D' Andrea
CPF nº 254.231.588-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **51.818.602 JEAN CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **51.818.602/0001-91**, com endereço na **Rua Durval Matos, Nº 249, Centro, Jaguaquara**, representada por seu sócio administrador, **Jean Carlos Ferreira Dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no **CPF nº 070.366.815-35 e no RG nº 16.438.624-64 SSP/BA**, com endereço na, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem de veículos a serviço permanente da municipalidade ou pertencente à frota municipal de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE 01 - VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DE GOVERNO - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OROCH RENAULT	QTW-6H06	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
02	RENAULT DUSTER	PLR-9G97	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
03	MOTO-HONDA	JSR-8664	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
04	MOTO-HONDA	PLY8G43	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
05	MOTO-HONDA	PLX2B38	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.907,00	
DOIS MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS						

LOTE 02 - VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIA BONGO K250	PKU-9712	UND	18	R\$ 76,00	R\$ 1.368,00
02	FIAT PALIO	PJR-4977	UND	18	R\$ 42,75	R\$ 769,50
03	FIAT PALIO	PKJ-0951	UND	18	R\$ 42,75	R\$ 769,50
04	FIAT UNO	OUY-8733	UND	18	R\$ 42,75	R\$ 769,50
05	FIAT UNO	NYZ-1769	UND	18	R\$ 42,75	R\$ 769,50
06	CITROEN Aircross	PLD-2047	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
07	SPIN CHEVROLET	KDA-1H27	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
08	MOTO-HONDA	NZN-7269	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
09	MOTO-HONDA	OKM-3089	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10	MOTO-HONDA	PLE-3340	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.011,00	
SETE MIL E ONZE REAIS						

LOTE 03 – VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAÇAMBA – M. BENZ	JMJ-9685	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
02	CAÇAMBA – M. BENZ	JNZ-1281	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
03	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	NZL-3231	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
04	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	NZL-8148	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
05	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	OVV-9501	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
06	CAÇAMBA NOVA IVECO TECTOR 24-280	DAS-2F43	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
07	CAMINHÃO PIPA IVECO TECTOR 24-280	RPR- 7º48	UND	18	R\$ 175,00	R\$ 3.150,00
08	CAMINHÃO COMPACTADOR IVECO ATTACK 170E21	RPS-3H83	UND	36	R\$ 185,00	R\$ 6.660,00
09	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	OVV-8937	UND	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
10	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	QXJ4J94	UND	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
11	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	QXJ4J96	UND	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
12	FIAT STRADA	OZN-2144	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.726,00	
TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS						

LOTE 04- MAQUINAS DA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA - SERVIÇO DE LAVAGEM					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PATROL 120 B	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
02	PATROL 120K-CARTEPILLA	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
03	PATROL 120H-CARTEPILLA	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
04	PATROL XCMG GR18003BR	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
05	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
06	PÁ CARREGADEIRA HL-740-9S	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
07	RETROESCAVADEIRA JCB	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
08	RETROESCAVADEIRA JCB - GABINADA	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
09	RETROESCAVADEIRA MASSEY MF86	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
10	RETRO XC870BR	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
11	TRATOR NEYWHOOOL	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
12	TRATOR AZUL	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
13	TRATOR AZUL DE LÂMINA TL75E	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
14	TRATOR NEYWHOOOL ROÇADEIRA GABINADO TT4030	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
15	TRATOR NEYWHOOOL TT4030	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
16	TRATOR FARMATEC GABINADO 6075 4x4	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
17	TRATOR AGRI YANMAR SOLIS-75	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
18	TRATOR AD-7	UND	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL				R\$ 42.120,00	
QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 05 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OLB-8242	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
02	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OLC-3051	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
03	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OLC-9357	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
04	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OKT-9760	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
05	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	JSZ-0467	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
06	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	NZD-2645	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
07	ÔNIBUS – IVECO	NZD-7975	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
08	ÔNIBUS – IVECO	OKQ-8584	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
09	ÔNIBUS – IVECO	OKM-6471	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
10	ÔNIBUS- VOLKSWAGEN	RDG-6H10	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
11	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-8.160	RCX-3H89	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
12	MICRO ÔNIBUS NOVO M. BENZ	RPB-7C64	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
13	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	OVb-4288	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
14	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	OLC-9379	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
15	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	RDG-7G50	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
16	ÔNIBUS – M. BENZ	OUX-4642	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
17	FIAT DUCATO	NTK-0487	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
18	SPRINTER 516CDI	FMT-7I06	UND	18	R\$ 66,50	R\$ 1.197,00
19	KIA BONGO K250	PLD-5786	UND	18	R\$ 76,00	R\$ 1.368,00
20	FIORINO NOVA 1	RPU-3E19	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
21	FIORINO NOVA 2	SJL-0G82	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
22	FIAT UNO	NTK-3042	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
23	FIAT PALIO	PKJ-2335	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
24	FIAT STRADA	PKJ-7703	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
25	SPIN CHEVROLET	KDA-5E10	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
26	FIAT CRONOS	SJO-6E89	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
27	FIAT CRONOS	SJO-1C18	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
28	FIAT TORO	SJN-6J67	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
29	MOTO-HONDA BROZ	SJN-4C10	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.724,00	
CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						

LOTE 06 - VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE - SERVIÇO DE LAVAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMBULÂNCIA FIAT STRADA	PLR6G4	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
02	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	QTU-8E48	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
03	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	PJL-9287	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
04	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	NTK-0442	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
05	AMBULÂNCIA SAVERO VW	PKE-5980	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
06	AMBULÂNCIA MONTANA GM	PLE-0704	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
07	AMBULÂNCIA SAMU-RENAULT	NZA-3050	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
08	AMBULÂNCIA SAMU MASTER RENAULT	TKT-9588	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
09	AMBULÂNCIA HILLUX	JJV-4C59	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 10

Certificação Digital: DN0T9UEJ-05M3DMQM-BPZJ7XAZ-DTKMX9GE

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	QTW-4B72	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
11	AMBULANCIA MASTER RENAULT	RDO-2D64	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
12	AMBULANCIA S10	RCO-9D30	UND	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
13	FIAT PALIO	OZK-2193	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
14	FIAT PALIO	OZK-5026	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
15	FIAT PALIO	OZN-3987	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
16	FIAT PALIO	PJX-2098	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
17	FIAT PALIO	PKQ-3023	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
18	FIAT PALIO	PKQ-0796	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
19	FIAT PALIO	PKQ-3917	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
20	FIAT UNO	NTK-6996	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
21	SANDERO RENAULT	QTY-6F74	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
22	SANDERO RENAULT	QTW-7B19	UND	18	R\$ 47,50	R\$ 855,00
23	SPIN CHEVROLET	QTY-4B41	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
24	SPIN CHEV NOVA	SJM-8E93	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
25	SAVEIRO NOVA	RPY-1 A38	UND	18	R\$ 57,00	R\$ 1.026,00
26	MICRO-ONIBUS – VOLARE W9C	PKJ-9901	UND	36	R\$ 165,00	R\$ 5.940,00
27	MICRO-ONIBUS – VOLARE W9C	PLB-2327	UND	36	R\$ 165,00	R\$ 5.940,00
28	MICRO-ONIBUS – VOLARE FLY10	APP-4G11	UND	36	R\$ 165,00	R\$ 5.940,00
29	L200 TRITON	TLF-9209	UND	18	R\$ 66,50	R\$ 1.197,00
30	SPRINTER	QTW-1G46	UND	18	R\$ 66,50	R\$ 1.197,00
31	CAMINHÃO HYUNDAI H90	RDJ3E63	UND	18	R\$ 95,00	R\$ 1.710,00
32	CAMINHONETE D-20	JKZ-8105	UND	18	R\$ 76,00	R\$ 1.368,00
33	MOTO-HONDA	JOA-3856	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
34	MOTO-HONDA	JOA-1888	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
35	MOTO-HONDA	NTQ-7055	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
36	MOTO-HONDA BROZ	SJN-5F78	UND	12	R\$ 23,75	R\$ 285,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.684,00	
SESSENTA MIL, SEICENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 209.172,00 (duzentos e nove mil, cento e setenta e dois reais).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar os serviços nos horários indicados pela administração, respeitado lapso temporal mínimo de 04 horas entre o agendamento e a efetivação da lavagem;

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos enquanto estiverem em sua posse, salva a existência de culpa exclusiva de terceiro.

5.2.5. Executar os serviços com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

produtos biodegradáveis.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, de forma imediata, os serviços que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

5.2.17. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) dar causa à inexecução total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

➤ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

➤ fraudar ou tentar fraudar a licitação;

➤ agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

➤ induzir deliberadamente a erro no julgamento;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Governo.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.
- 10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.
- 10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.
- 10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024 e proposta da empresa, classificada nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no certame supra numerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara/BA, 10 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

51.818.602 JEAN CARLOS FERREIRA DOS
SANTOS
CNPJ nº 51.818.602/0001-91
Sr. Jean Carlos Ferreira Dos Santos
CPF nº 070.366.815-35
RG nº 16.438.624-64 SSP/BA
CONTRATADO

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mº Sr.ª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 086/2023, conforme ato publicado em 11/04/2024 e homologada em 09/04/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ALFA UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.189.980/0001-05, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 91, Vila Eulália, CEP 56.330-000, no Município de Petrolina/BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ana Cleide Nogueira Brito De Souza, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8090097 SDS PE e CPF nº 082.461.714-29, cuja proposta foi classificada nos lotes 01 e 03 no certame.******

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição de Fardamento para atender as necessidades dos setores da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	JALECO, Brancos em tecido Oxford, manga COMPRIDA, com gola V, quatro botões, três bolsos, sendo que no bolso superior deve ser pintado a logomarca da secretaria de saúde, setor e função do profissional - Tamanhos: P, M, G, GG.	PRÓPRIA	Unid.	200	R\$ 57,90	R\$ 11.580,00
2	JALECO, Azul ou Verde em tecido Oxford, manga COMPRIDA, com gola V, quatro botões, três bolsos, sendo que no bolso superior deve ser pintado a logomarca da secretaria de saúde, setor e função do profissional – Tamanhos: P, M, G, GG.	PRÓPRIA	Unid.	30	R\$ 57,90	R\$ 1.737,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 13.317,00
TREZE MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS						

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Boné Com bordados de Logo da sms em tecido BRIM, (arte e cor serão enviadas junto ao pedido)	PRÓPRIA	Unid.	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 6.500,00
SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 19.817,00 (dezenove mil e oitocentos e dezessete reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Outras.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.
- 4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- 5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 165, de 08 de abril de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Srª. Tatiane Quadro Menezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara – BA, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ALFA UNIFORMES LTDA
CNPJ nº 35.189.980/0001-05
Srª. Ana Cleide Nogueira Brito De Souza
RG nº 8090097 SDS PE
CPF nº 082.461.714-29
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HEMERSON OLIVEIRA DI LABIO

TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mº Sr.ª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, **Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.119.733/0001-66, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 086/2023**, conforme ato publicado em **11/04/2024** e homologada em **09/04/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TUDO VEST COMERCIO DD CALÇADOS E VESTUÁRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.386.594/0001-93**, com sede na **PC Antônio Linhares, S/N, Centro, CEP 45.570-000**, no Município de **Ipiatuba/BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **George Santana Bonfim**, portador(a) da **Cédula de Identidade nº 716713667 SSP/BA** e CPF nº **814.816.915-20**, cuja proposta foi classificada nos lotes **02, 04, 07 e 09** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição de Fardamento para atender as necessidades dos setores da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 02	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Blusas para Agente Comunitário	Camisa em malha PV antipilling, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda com ribana e punho nas mangas. Pintura na parte da frente e atrás (Tamanhos P, M, G, GG) (ARTE DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	250	PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
02	Blusas para Agentes de Endemias	Camisa em malha PV antipilling, composição 65% poliéster 35% viscose gola polo, com detalhe de outra cor na abertura da gola, manga curta, com bolso frontal lado esquerdo. Pintura na parte da frente e atrás (Tamanhos P, M, G, GG) (ARTE DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	100	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
03	Blusas com proteção UV	Camisa Manga Longa UV material de 100 % poliamida com Proteção Solar UV 50+ Dry. Pintura na frente e atrás. (Tamanhos P, M, G, GG) (ARTE DA BLUSA, COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	250	PRÓPRIA	R\$ 72,00	R\$ 18.000,00
04	Blusas p/ evento outubro rosa/ novembro azul	Camisa em malha PV antipilling, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, pintura na frente) pintura nas costas. Tamanhos P, M, G, GG (ARTE DA BLUSA E COR SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	400	PRÓPRIA	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
05	Blusas p/ eventos diversos	Blusas malha PP 100% poliéster, pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG). (ARTE	UND	500	PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

		DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)					
06	Camisa gola V	Em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose. Pintura na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, e escritos: Tamanhos P, M, G, GG). (ARTE DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	200	PRÓPRIA	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
07	Camisa gola polo	Em malha PV antipling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, e escritos: Tamanhos P, M, G, GG). Material da gola seja compatível com a malha PV.) (ARTE DA BLUSA E COR E TAMANHO SERÁ ENVIADA NO PEDIDO)	UND	350	PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00
08	Camisa gola V	Camisa em malha PV antipling, composição 65% poliéster 35% viscose gola polo, com detalhe de outra cor na abertura da gola, manga curta. Bordado na parte da frente (Tamanhos P, M, G, GG) (COR BLUSA BRANCA e detalhes verde e branco , ARTE DA BLUSA E TAMANHO SERÃO ENVIADOS NO PEDIDO)	UND	100	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DOLOTE						R\$ 52.000,00	
CINQUENTA E DOIS MIL REAIS							

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 04	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MACACÃO	CONFORME PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL SAMU Especificações Técnicas: tecido em rip stop, 67% poliéster 33% algodão, com tingimento em cores firmes, resistentes ao uso e lavagens, na cor azul marinho padrão 519 da cartela de cores da Santista ou perfeitamente similar. Abertura frontal, com zíper aparente, na mesma cor do tecido. Gola padre, transpassada, regulável com velcro, com ombreiras de proteção, forrada e matelassada. Dois bolsos para descanso de mão, dois bolsos na altura das coxas com prega fêmea no meio, presa com velcro, joelheira de proteção matelassada, cinto com ajuste na cintura (velcro) e nas costas (elástico), acabamento corte reto nos punhos, com lingueta reguladora com velcro, lingueta interna com velcro, pregas nas costas para ampliar os movimentos. Faixas laranja e vermelha na lateral, em 100% poliéster, nas cores laranja e vermelha, medindo 2 cm de largura (no meio da manga, de forma que quando vestida fique na frente da peça), faixa refletiva de 5cm nas costas (vertical), tórax, braços e pernas demonstrativos), costura dupla e linha de paraquedas, etiqueta com velcro (tarja) indestrutível com espaço para categoria profissional (frente e verso) e tipo sanguíneo (frente). Marca SAMU 192 bordada na frente, verso e no braço direito. As especificações deverão seguir a padronização do Manual de Identidade Visual SAMU 192 rigorosamente conforme modelo (em anexo). Os dados de identificação por categoria profissional, além do tamanho, serão informados no momento da solicitação. TAMANHO A DEFINIR NO PEDIDO.	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
02	BONÊS	Em tecido brim industrial na cor azul royal, com velcro para ajustagem, bordada na parte frontal com o brasão do SAMU e na lateral direita com a pintura 192.	UND	10	PRÓPRIA	R\$ 24,00	R\$ 240,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

03	BLUSA	Malha PV, em malha PV antipilling, composição 65% poliéster 35% viscose, com manga curta, gola redonda, cor azul royal, detalhe de viéz da adidas cor vermelha e laranja, pintura na frente e costas. TAMANHO A DEFINIR NO PEDIDO	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 800,00
04	BOTA PADRÃO SAMU	Botas BCL, fabricada em couro. Par Forro de goufre com Jersey, palmilha de bidim com reforço e alma de aço, refletivos no calcanhar e lateral do cano, parte de cima. Porta treco nas duas botas (bainha). Solado resistente a calor até 300 graus. Blakeado fundo e salto, pespontada com linha 30 externa e linha 60 interna, zipper stk 5. Numeração a ser definida no pedido	UND	12	BLC	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 10.000,00	
DEZ MIL REAIS							

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 07	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisola aberta atrás	Camisola aberta atrás c/ tiras, comprimento abaixo do joelho, em tecido 100% algodão com 180 fios na cor verde água, pintado de verde escuro na parte superior, à esquerda, o nome upa24h-unidade de pronto atendimento e o brasão do município, tamanho p, m, g, gg	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	Camisola transpassada	Camisola transpassada comprimento abaixo do joelho, em tecido 100% algodão com 180 fios na cor verde água, pintado de verde escuro na parte superior, à esquerda, o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E O BRASÃO DO MUNICÍPIO, Tamanho P, M, G, GG	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
03	Conjunto de short e blusa para adulto	Conjunto de short e blusa para adulto em cretone liso 100% algodão na cor azul. Modelos: Calça – elástico no cós. Camisa – gola V, pintado de azul escuro na parte superior, à esquerda, o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E O BRASÃO DO MUNICÍPIO, Tamanho P, M, G, GG	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 41,50	R\$ 2.490,00
04	Conjunto de short e blusa infantil	Conjunto de short e blusa infantil em cretone liso 100% algodão estampado com motivo infantil. Modelos: Calça – elástico no cós. Camisa – gola V, pintado de azul escuro na parte superior, à esquerda, o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E O BRASÃO DO MUNICÍPIO, Tamanho P, M, G.	UND	30	PRÓPRIA	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 9.000,00	
NOVE MIL REAIS							

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 09	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor ROSÊ. Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome Almoxarifado Central E BRASÃO DO MUNICÍPIO . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome Almoxarifado Central E BRASÃO DO MUNICÍPIO –, dois bolsos na parte inferior externa,	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

		comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.					
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 2.340,00
DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS							

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 73.340,00 (setenta e três mil e trezentos e quarenta reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Outras.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 165, de 08 de abril de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Srª. Tatiane Quadro Menezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara – BA, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

TUDO VEST COMERCIO DD CALÇADOS E VESTUÁRIO
EIRELI
CNPJ nº 38.386.594/0001-93
Sr. George Santana Bonfim
RG nº 716713667 SSP/BA
CPF nº 814.816.915-20
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HEMERSON OLIVEIRA DI LABIO

TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mº Sr.ª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, **Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, Hemerson Oliveira Di Labio, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 086/2023, conforme ato publicado em 11/04/2024 e homologada em 09/04/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BARRETOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.627/0001-53, com sede na Rua Machado Monteiro, nº 177, Uruguai, CEP 40.455-160, no Município de Salvador/BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Maria do Carmo Rezende Paes Barreto**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 14.668.565-21 SSP/BA e CPF nº 515.645.135-72, cuja proposta foi classificada nos lotes 06 e 08 no certame.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição de Fardamento para atender as necessidades dos setores da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 06	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor ROSÊ. Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA-24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – COZINHA. Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA-24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – COZINHA, dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 6.919,20
02	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor VERDE BANDEIRA Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – HIGIENIZAÇÃO. Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – HIGIENIZAÇÃO, dois bolsos na parte	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 8.072,40

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

		inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.					
03	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor VERDE CLARO . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – LAVANDERIA . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LAVANDERIA , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
04	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor AZUL ROYAL . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – ENFERMEIRO . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – ENFERMEIRO , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 6.919,20
05	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor AZUL TURQUESA . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – TEC. ENFERMAGEM . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – TEC. ENFERMAGEM , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 6.919,20
06	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor AZUL MARINHO . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - MÉDICO . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - MÉDICO , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G e GG.	UND	40	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 4.612,80
07	CONJUNTO	Conjunto de calça e blusa em Gabardine cirúrgico leve tipo tapé na cor CINZA . Modelos: calça com elástico e barbante no cós e dois bolsos embutidos na lateral, pintado à esquerda na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – TEC DE RADIOLOGIA . Blusa com gola V, manga curta, um bolso na parte externa superior no lado esquerdo	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 115,32	R\$ 2.306,40

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

		pintado na cor branca o nome UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – TEC DE RADIOLOGIA , dois bolsos na parte inferior externa, comprimento abaixo do quadril. Tamanhos P, M, G, GG				
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 39.999,20
TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINT CENTAVOS						

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 08	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fronha	Fronha em tecido perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado de verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E O BRASÃO DO MUNICÍPIO. 0,50x0,70m	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 15,30	R\$ 1.071,00
02	Lençol com elástico	Lençol com elástico perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – FUNCIONÁRIOS. 1,60 x 2,50m	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	Lençol com elástico	Lençol com elástico perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO, 1,60 x 2,50 m	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
04	Lençol móvel (Travessa)	Lençol móvel (Travessa) em perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO, 1,00 x 1,50 m	UND	30	PRÓPRIA	R\$ 35,67	R\$ 1.070,10
05	Lençol sem elástico	Lençol sem elástico perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – FUNCIONÁRIOS. 1,60x2,50m	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 40,42	R\$ 2.829,40
06	Lençol sem elástico	Lençol sem elástico perkalem misto 50% algodão, 50% poliéster com 200 fios na cor verde água pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE E BRASÃO DO MUNICÍPIO, 1,60x2,50m	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 40,42	R\$ 2.829,40
07	Toalha de banho	Toalha de banho 320 gramas cor branca pintado em verde escuro o nome UPA24h-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E BRASÃO DO MUNICÍPIO – FUNCIONÁRIOS. 0,70 x 1,30 m	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 14.999,90	
QUATORZE MIL. NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS							

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 54.999,10 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 165, de 08 de abril de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Sr^a. Tatiane Quadro Menezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Jaguaquara – BA, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HEMERSON OLIVEIRA DI LABIO

TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

BARRETOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES
EIRELI
CNPJ nº 03.890.627/0001-53
Srª. Maria do Carmo Rezende Paes Barreto
RG nº 14.668.565-21 SSP/BA
CPF nº 515.645.135-72
CONTRATADA

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **nove** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado por **Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, **Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima**, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/2023**, conforme ato publicado em **11/04/2024** e 2ª homologação em **09/04/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **VR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.864.946/0001-71**, com sede na Rua Iran, nº 08, Jurema, CEP **45.023-280**, no Município de **Vitória da Conquista/BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Raquelina Ramos Pereira**, inscrito no CPF nº **961.535.205-53**, cuja proposta foi classificada em **lote 13** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de peças de reposição para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 13 - INFRAESTRUTURA – PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	DIESEL	40.000,00	60 % (sessenta por cento)
02	PÁ CARREGADEIRA HL-740-9S	DIESEL	40.000,00	60 % (sessenta por cento)
03	RETROESCAVADEIRA JCB	DIESEL	40.000,00	60 % (sessenta por cento)
04	RETROESCAVADEIRA JCB - GABINADA	DIESEL	45.000,00	60 % (sessenta por cento)
05	RETROESCAVADEIRA MASSEY MF86	DIESEL	25.000,00	60 % (sessenta por cento)
06	RETRO XC870BR	DIESEL	40.000,00	60 % (sessenta por cento)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 165, de 08 de abril de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Srª. Tatiane Quadro Menezes e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

TRAMEP SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 32.604.332/0001-71
Srª. Alessandra Ribeiro da Hora Barreto
CPF nº 952.011.815-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **NEEMIAS RIOS DOS ANJOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.483.972/0001-08, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 580, Centro, no município de Itabuna/BA, CEP 45.600-317, representada por seu sócio administrador **Neemias Rios dos Anjos**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 564.070.095-53, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de Tonner Brother 200 gr	UND	349	PRÓPRIA	R\$ 49,44	R\$ 17.254,56
02	Recarga de Tonner Brother 125 gr	UND	369	PRÓPRIA	R\$ 45,50	R\$ 16.789,50
03	Recarga de Tonner HP 70 gr	UND	245	PRÓPRIA	R\$ 42,20	R\$ 10.339,00
04	Recarga de Tonner HP 100 gr	UND	338	PRÓPRIA	R\$ 45,10	R\$ 15.243,80
05	Recarga de Tonner HP 600 gr	UND	359	PRÓPRIA	R\$ 84,00	R\$ 30.156,00
06	Recarga de Tonner HP 150 gr	UND	208	PRÓPRIA	R\$ 58,00	R\$ 12.064,00
07	Recarga Tinta Collor (3x2 ml)	UND	25	PRÓPRIA	R\$ 12,99	R\$ 324,75
08	Recarga Kiocera 400gr	UND	239	PRÓPRIA	R\$ 84,00	R\$ 20.076,00
09	Recarga Tinta Collor (3x3ml)	UND	27	PRÓPRIA	R\$ 14,97	R\$ 404,19
10	Recarga OKI com chip 200gr	UND	76	PRÓPRIA	R\$ 123,00	R\$ 9.348,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 131.999,80	
CENTO E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.
- 5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Governo.
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

NEEMIAS RIOS DOS ANJOS
CNPJ nº 31.483.972/0001-08
Sr. Neemias Rios dos Anjos
CPF nº 564.070.095-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.910.336/0001-03, com endereço na Quadra QNM 03, Conjunto A Lote 18, no município de Ceilândia/DF, CEP 72.215-030, representada por sua sócio administradora **Saliorana de Nazaré Alves de Freitas**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 041.329.101-48, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T504120-AL - PRETA 127 ML	UND	110	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 8.629,50
02	Refil de tinta original Epson Modelo T504220-AL - AZUL 70 M	UND	95	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 7.452,75
03	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T504320-AL - MANGETA 70ML	UND	95	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 7.452,75
04	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T504420-AL - AMARELA 70 M	UND	95	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 7.452,75
05	Refil de tinta original da marcaEpson Modelo T544120-AL - PRETA 70 ML	UND	533	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 41.813,85
06	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T544220-AL - 70 ML AZUL	UND	285	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 22.358,25
07	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T544320-AL - MANGETA 70 ML	UND	285	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 22.358,25
08	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T544420-AL - AMARELA 70 ML	UND	85	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 6.668,25
09	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T554120-AL - 70 ML AZUL	UND	79	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 6.197,55
10	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T554120-AL - AMARELA 70 ML	UND	79	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 6.197,55
11	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T554120-AL - MANGETA 70 ML	UND	79	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 6.197,55
12	Refil de tinta original da marca Epson Modelo T554120-AL - PRETA 70 ML	UND	101	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 7.923,45
13	Refil Tinta original da marca Epson T664120AL 70 ML - PRETA	UND	440	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 34.518,00
14	Refil Tinta original da marca Epson T664220AL 70 ML - AZUL	UND	381	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 29.889,45

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

15	Refil Tinta original da marca Epson T664320AL 70 ML- MANGETA	UND	281	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 22.044,45
16	Refil Tinta original da marca Epson T664420AL 70 ML - AMARELA	UND	281	EPSON	R\$ 78,45	R\$ 22.044,45
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 259.198,80	
DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- 5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.
- 5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Governo.
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1.º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ n.º 34.910.336/0001-03
Sr.ª. Saliorana de Nazaré Alves de Freitas
CPF n.º 041.329.101-48
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **CORTES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA JAGUAQUARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.414.832/0001-08**, com endereço na Rua Gomes Pita, nº 18, Centro, no município de Jaguaquara/BA, CEP 45.345-000, representada por seu sócio administrador **Tonymar Cortes Cerqueira**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **989.335.075-15**, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 03	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Encadernações 50 Fls A4	UND	1122	R\$ 3,00	R\$ 3.366,00
02	Encadernações 100 Fls A4	UND	1695	R\$ 3,00	5.085,00
03	Encadernações 200 Fls A4	UND	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
04	Encadernações 300 Fls A4	UND	652	R\$ 4,00	R\$ 2.608,00
05	Encadernações 400 Fls A4	UND	667	R\$ 5,00	R\$ 3.335,00
06	Encadernações 50 Fls A3	UND	328	R\$ 6,00	R\$ 1.968,00
07	Encadernações 100 Fls A3	UND	519	R\$ 10,00	R\$ 5.190,00
08	Encadernações 200 Fls A3	UND	1289	R\$ 10,00	R\$ 12.890,00
09	Cópias Reprográficas A3 (Comum), na sede da licitante	UND	11400	R\$ 1,00	R\$ 11.400,00
10	Cópias Reprográficas A4 (Comum),na sede da licitante	UND	59100	R\$ 0,50	R\$ 29.550,00
11	Cópias Reprográficas A4 (Colorida) , na sede da licitante	UND	54000	R\$ 1,00	R\$ 54.000,00
12	Cópias Reprográficas A3 (Colorida), na sede da licitante	UND	8890	R\$ 2,00	R\$17.780,00
13	Cópia Colorida em Papel Fotográfico A4,na sede da licitante	UND	15100	R\$ 2,50	R\$ 37.750,00
14	Cópia Colorida em Papel Fotográfico A3, na sede da licitante	UND	3790	R\$ 8,00	R\$ 30.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 215.692,00	
DUZENTOS E QUINZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 06	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - ALMOFADA COMPLETA EPSON L355 L365 L375 L395 L3150 L3250 Original	SERV	87	R\$ 170,00	R\$ 14.790,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

02	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - ALMOFADA ESPONJA FELTRO EPSON L3250 L 3160 L3150 L3110 L395	SERV	106	R\$ 170,00	R\$ 18.020,00
03	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - CILINDRO BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 6202	SERV	120	R\$ 249,00	R\$ 29.880,00
04	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - CILINDRO HP M402DNE M506 M508 P2035	SERV	112	R\$ 249,00	R\$ 27.888,00
05	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - CILINDRO KYOCERA M2040 M2035 M2640 P3145	SERV	66	R\$ 299,00	R\$ 19.734,00
06	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - CILINDRO SAMSUNG SL-M4072FD	SERV	35	R\$ 249,00	R\$ 8.715,00
07	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - FUSOR ORIGINAL BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 6202 7535	SERV	88	R\$ 1.200,00	R\$ 105.600,00
08	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - PELÍCULA FUSOR BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 620	SERV	193	R\$ 250,00	R\$ 48.250,00
09	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - PELÍCULA FUSOR HP M1212 M1132 M125 M402 M127 M506 M408 1536 1606 P2035	SERV	135	R\$ 170,00	R\$ 22.950,00
10	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - PELÍCULA FUSOR KYOCERA ECOSYS M2040dn M2540 M3540 P3145	SERV	95	R\$ 290,00	R\$ 27.550,00
11	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original - ROLO FUSOR BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 6202	SERV	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
12	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original – KIT FOTO CONDUTOR BROTHER Dcp – 5652 8157 8912 8112 8952 8152 8080 6202 7535	SERV	69	R\$ 200,00	R\$ 13.800,00
13	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original – ROLO PRESSOR HP M1212 M1132 M125 M402 M127 M506 M408 1536 1606 P2035	SERV	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
14	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças original – ROLO PRESSOR KYOCERA M2040 M2035 M2640 P3145	SERV	66	R\$ 390,00	R\$ 25.740,00
15	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e limpeza geral impressora a Laser.	SERV	279	R\$ 150,00	R\$ 41.850,00
16	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e limpeza geral impressora tanque de tinta.	SERV	282	R\$ 140,00	R\$ 39.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 493.147,00	
QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CENTO E OUARENTA E SETE REAIS					

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 708.839,00 (setecentos e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.

5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

➤ não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

f) Secretaria Municipal de Governo.

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1.º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

CORTES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
JAGUAQUARA LTDA
CNPJ n.º 10.414.832/0001-08
Sr. Tonymar Cortes Cerqueira
CPF n.º 989.335.075-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **ECSANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.614.091/0001-09**, com endereço na Rua Vereador Edmundo Martins, nº 173, Areal, no município de Valença/BA, CEP 45.400-000, representada por seu sócio administrador **Elias Crispim dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **967.014.555-49**, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 05	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho de Tonner 85A Original do fabricante	UND	75	R\$ 80,00	R\$ 6.000,00
02	Cartucho de Tonner 35A Original do fabricante	UND	39	R\$ 99,00	R\$ 3.861,00
03	Cartucho de Tonner 36A Original do fabricante	UND	37	R\$ 99,00	R\$ 3.663,00
04	Cartucho de Tonner 1020 Original do fabricante	UND	65	R\$ 99,00	R\$ 6.435,00
05	Cartucho de Tonner 1060 Original do fabricante	UND	82	R\$ 99,00	R\$ 8.118,00
06	Cartucho de Tonner 51A1 Original do fabricante	UND	41	R\$ 199,00	R\$ 8.159,00
07	Cartucho de Tonner TK 1175 Original do fabricante	UND	46	R\$ 149,00	R\$ 6.854,00
08	Cartucho de tonner 500A ORIGINAL do fabricante	UND	43	R\$ 199,00	R\$ 8.557,00
09	Cartucho de Tonner B021 Original do fabricante	UND	56	R\$ 149,00	R\$ 8.344,00
10	Cartucho de Tonner ML D2850/2851B Original do fabricante	UND	28	R\$ 179,00	R\$ 5.012,00
11	Cartucho de Tonner MLT-D203U Original do fabricante.	UND	39	R\$ 179,00	R\$ 6.981,00
12	Cartucho de Tonner TN 3392 Original do fabricante	UND	47	R\$ 152,68	R\$ 7.175,96
13	Cartucho de Tonner TN 3442 Original do fabricante.	UND	60	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
14	Cartucho de Tonner TK 3162 Original do fabricante	UND	57	R\$ 199,00	R\$ 11.343,00
15	Cartucho de Tonner TN 3472 Original do fabricante.	UND	67	R\$ 199,00	R\$ 13.333,00
16	Cartucho de Tonner TN 3612XLS Original do fabricante	UND	53	R\$ 199,00	R\$ 10.547,00
17	Cartucho de Tonner TN 3602XL Original do	UND	39	R\$ 199,00	R\$ 7.761,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

	fabricante				
18	Cartucho de Tonner W1330X Original do fabricante.	UND	44	R\$ 149,00	R\$ 11.473,00
19	Cartucho de Tonner TN 750 Original do fabricante	UND	77	R\$ 199,00	R\$ 13.731,00
20	Cartucho de Tonner TN 3612X Original do fabricante	UND	69	R\$199,00	R\$ 8.756,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 178.999,96	
CENTO E SETNETA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS					

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.
4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- 5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.
- 5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Governo.
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1.º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ECSANTOS LTDA
CNPJ n.º 10.614.091/0001-09
Sr. Elias Crispim dos Santos
CPF n.º 967.014.555-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATÉDÍCOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.412.110/0001-87**, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 245, Vila Tavoraro, no município de Ribeirão Pires/SP, CEP 09.420-400, representada por seu sócio administrador **Mário Donizete D' Andrea**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **254.231.588-42**, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recarga de tonner, cópias reprográficas, encadernação, fornecimento de cartuchos de tonner e carimbo, para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 04	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo auto-entintado, ref. 4910, medindo aproximadamente 25 x 8mm	UND	139	PREMIUM	R\$ 23,19	R\$ 3.223,41
02	Carimbo auto-entintado, ref. 4911, medindo aproximadamente 37 x 13mm	UND	116	PREMIUM	R\$ 17,49	R\$ 2.028,84
03	Carimbo auto-entintado, ref. 4912, medindo aproximadamente 46 x 17mm	UND	106	PREMIUM	R\$ 25,93	R\$ 2.748,58
04	Carimbo auto-entintado, ref. 4913, medindo aproximadamente 57 x 21mm	UND	89	NYKON	R\$ 47,53	R\$ 4.230,17
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 12.231,00	
DOZE MIL E DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço e/ou fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$
onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.
- 4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- 5.2.1. Executar os serviços e fornecimentos solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 5.2.2. Repetir e ajustar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os serviços e fornecimentos rejeitados, no todo ou em parte, pela administração.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e materiais quando da execução do objeto contratual.
- 5.2.5. Executar o objeto contratual com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos ambientalmente adequados.
- 5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.12. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.13. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.15. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 5.2.16. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

f) Secretaria Municipal de Governo.

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.
- 10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.
- 10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS
HIDRAULICOS LTDA
CNPJ nº 11.412.110/0001-87
Sr. Mário Donizete D' Andrea
CPF nº 254.231.588-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 7 de 7



EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2024, Nº 386/2024, Nº 387/2024, Nº 393/2024, Nº 400/2024, Nº 401/2024, Nº 402/2024, Nº 403/2024, Nº 404/2024, Nº 405/2024, Nº 406/2024, Nº 407/2024 E Nº 408/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
CONTRATO Nº 385/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 30.629.368/0001-84

CONTRATADO: 53.713.154 CRISTIANO SANTOS SILVA
CNPJ nº: 53.713.154/0001-97

OBJETO: Credenciar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na execução do transporte escolar da municipalidade de Jaguaquara, Bahia

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: 03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO /ATIVIDADE: 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

2.016 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 540 – FUNDEB; 576 – PNAT; 5001 - 001 - MDE

VALOR GLOBAL: R\$ 26.216,53 (vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: 04 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
CONTRATO Nº 386/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 30.629.368/0001-84

CONTRATADO: EDSONEI REIS PEREIRA 00966392531
CNPJ nº: 45.839.782/0001-95

OBJETO: Credenciar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na execução do transporte escolar da municipalidade de Jaguaquara, Bahia

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: 03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO / ATIVIDADE: 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

2.016 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 540 – FUNDEB; 576 – PNAT; 5001 - 001 - MDE

VALOR GLOBAL: R\$ 87.980,18 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos).

VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: 04 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
CONTRATO Nº 387/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03 / 30.629.368/0001-84

CONTRATADO: HELENILDO BISPO DOS SANTOS 87235528591
CNPJ nº: 46.528.130/0001-00

OBJETO: Credenciar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na execução do transporte escolar da municipalidade de Jaguaquara, Bahia

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: 03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO / ATIVIDADE: 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

2.016 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 540 – FUNDEB; 576 – PNAT; 5001 - 001 - MDE

VALOR GLOBAL: R\$ 18.984,31 (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: 04 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024
CONTRATO Nº 393/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: MADEIREIRA SERRA DOURADA
CNPJ nº: 32.124.253/0001-63

OBJETO: Fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidades: 01.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA 02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA 04.00 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA
Órgão: 02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 05.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 06.00 - SECRETARIA DE GOVERNO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 05.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 06.01 - SECRETARIA DE GOVERNO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 08.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 06.01 - SECRETARIA DE GOVERNO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade: 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E LAZER 2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Elemento: 33.90.30.00
Fontes pagadoras: 00; 02; 14; 19.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.055,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e cinco reais).

VIGENCIA: 02 (dois) meses.

ASSINATURA: 10 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024
CONTRATO Nº 400/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº: 29.320.791/0001-19

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação de show do artista William Sanfona, durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora, do município de Jaguaquara que ocorrerá no dia 24 de maio de 2024 na sede deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Órgão:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade:

2.053 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTAS POPULARES

Elemento:

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Fonte: 500

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGENCIA: 02 (dois) meses.

ASSINATURA: 11 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 401/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Humberto Fernandes dos Santos
CPF nº: 220.079.108-96

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO /ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recusos Livre

VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

VIGENCIA: Até 30 de junho de 2024.

ASSINATURA: 16 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 402/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Danilo Santos de Almeida
CPF nº: 046.490.675-02

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO /ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recusos Livre

VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

VIGENCIA: Até 30 de junho de 2024.

ASSINATURA: 16 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 403/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Rosenaide Pereira Magalhães
CPF nº: 071.285.746-03

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

VIGENCIA: Até 30 de junho de 2024.

ASSINATURA: 16 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 404/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Margarida Silva Borges
CPF nº: 075.346.125-00

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

VIGENCIA: Até 30 de junho de 2024.

ASSINATURA: 16 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 405/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Renilda de Jesus Santos
CPF nº: 024.874.085-70

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livre

VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

VIGENCIA: Até 30 de junho de 2024.

ASSINATURA: 16 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 406/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Cristiane dos Santos Ferreira
CPF nº: 934.530.345-53

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

VIGENCIA: Até 30 de junho de 2024.

ASSINATURA: 16 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 407/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Érica Santos Braz
CPF nº: 040.754.905-64

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

VIGENCIA: Até 30 de junho de 2024.

ASSINATURA: 16 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO Nº 408/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Wedson Santos Almeida
CPF nº: 036.106.965-08

OBJETO: Credenciar imóveis para fins de locação para atender a demanda social de famílias em vulnerabilidade, amparadas pela Lei de Benefícios Eventuais, que se encontrem em situação de risco no município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguaquara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 08.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.48.00 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas

PROJETO / ATIVIDADE: 2.042 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE: 500 – Recursos Livres

VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

VIGENCIA: Até 30 de junho de 2024.

ASSINATURA: 16 de abril de 2024.



3ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – EMPRESA 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 – CNPJ: 05.108.702/0001-07



3ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ORDEM FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 160/2023
Pregão Eletrônico (SRP) nº 068/2023

Consoante a Ata de Registro de Preços de nº 015/2024, entabulado entre a Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA e a empresa **7R7 Soluções em Consultoria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.702/0001-07**, que se obrigou por tal termo ao fornecimento de materiais de limpeza, para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Jaguaquara/BA, consoante ao Lotes 08, dos termos do Pregão Eletrônico de nº 068/2023.

Foi enviada Ordem de Fornecimento de nº 251 através do seu e-mail corporativo, no dia **09/02/2024**, para o fornecimento do item 02 do lote 08 (Álcool Hidratado 70°).

Contudo, a empresa, detentora da citada Ata, encontra-se em desobediência aos termos editalícios e os acordados na Ata de Registro de Preços nº 015/2024, no que diz respeito ao não cumprimento da ordem de fornecimento, conforme consta no item 3.1 do Termo de Referência do Edital, o prazo para fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da solicitação de fornecimento.

Sendo, portanto, o expediente temerário utilizado pela empresa contratada já causa enormes transtornos e prejuízos e esses fatos serão objeto de apuração em Processo Administrativo cuja citação será oportunamente encaminhada.

Diante de todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico de nº 068/2023 e do **PROCESSO ADMº 160/2023**, o município de Jaguaquara/BA notifica Vossa Senhoria para que regularize o fornecimento do objeto contratado, estabelecendo, ainda, o **prazo improrrogável de 48h (QUARENTA E OITO HORAS)**, a partir desta publicação, para que seja regularizada a atual pendência, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 015/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Jaguaquara Bahia no endereço eletrônico: Diário Oficial (jaguaquara.ba.gov.br).

Jaguaquara, 24 de abril de 2024.

SELMA RODRIGUES BOMFIM
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**TERMO DE DESISTÊNCIA DAS ROTAS 57 E 58 DO CONTRATO Nº 370/2024 – JOSEILTON SILVA TEIXEIRA
0744825561**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
<http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Desistência

JOSEILTON SILVA TEIXEIRA 0744825561, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Pedra de Ferro, n.º s/n, Zona Rural, no município de Jaguaquara/Ba, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º. 45.323.541/0001-99** neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Joseilton Silva Teixeira**, portador do **RG 62871662 SSP/BA e CPF 074.482.255-61**, vem através deste termo informar que está desistindo das **ROTAS 57 e 58**, do Contrato nº 370/2024, processo administrativo 185/2023, termo de credenciamento 015/2023, inexigibilidade 029/2023.

EMPRESA		JOSEILTON SILVA TEIXEIRA 07448225561 / CNPJ 45.323.541/0001-99									
ROTA	ROTEIRO	TURNO	ALUNO	KM	CAPACIDADE DO VEÍCULO	VALOR DO KM	VALOR POR DIA DO KM	DIAS POR MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	VALOR ESTIMADO GLOBAL
57	Baldeação para rota 22 - Pedra de Ferro (Malhada) - Faz Bom Jesus - Ladeira da Caiana - Ponte da Malhada	Matutino	03	7,082	05 LUGARES	R\$ 5,95	R\$ 42,14	20	R\$ 842,76	11	R\$ 9.270,34
58	Baldeação para rota 23 - Pedra de Ferro (Malhada) - Faz Bom Jesus - Ladeira da Caiana - Ponte da Malhada	Vespertino	04	7,082	05 LUGARES	R\$ 5,95	R\$ 42,14	20	R\$ 842,76	11	R\$ 9.270,34
VALOR TOTAL GERAL									R\$ 18.540,68		
DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS											

Jaguaquara/BA, 02 de abril de 2024.



DECRETO MUNICIPAL N.º 172, DE 24 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – BIÊNIO 2024/2026.



DECRETO MUNICIPAL N.º 172, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – biênio 2024/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, de acordo o disposto na Lei Municipal nº 651/2005 e suas posteriores modificações e, considerando o resultado das eleições realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha dos representantes da sociedade civil,

CONSIDERANDO os Ofícios encaminhados pela Presidência da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o biênio de 2024/2026, na forma abaixo:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LARISSA MARIA MARQUES BONFIM - Titular

MICAELA DOS SANTOS SILVA - Suplente

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOANADARC MENEZES TRINDADE - Titular

KEZIA NASCIMENTO DE SENA - Suplente



c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

JAILSON SANTANA DOS SANTOS - Titular

ELIZEVERA ALSELMO DE SANTANA VIEIRA - Suplente

d) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARCIA DE ALMEIDA SANTOS- Titular

CRISTINA SILVA LIMA - Suplente

e) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MARILUCIA DA SILVA DOS SANTOS - Titular

UELLINGTON SOUZA REIS – Suplente

II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) PASTORAL DA CRIANÇA

JOSIENE DE OLIVEIRA MENDES DUARTE - Titular

ROSILENE DE ALMEIDA - Suplente

b) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JAGUAQUARA

JUCIVAL DA COSTA APRIJIO - Titular

NILZETE DANTAS BASTOS – Suplente



c) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JATOBÁ

JOSÉ CARLOS DE JESUS BARBOSA – Titular

ROSELI DA SILVA RAMOS - Suplente

d) ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE JAGUAQUARA

ANTÔNIO MARCOS DE JESUS OLIVEIRA – Titular

EVANILDA TELES DOS SANTOS PEDROSA – Suplente

e) MOVIMENTO COMUNITÁRIO JAGUAR – MCJ

RENATO SILVA SANTOS - Titular

JUCICLEIDE DA SILVA SANTOS – Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos à 23 de março de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, BA, 24 de abril de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal



DECRETO MUNICIPAL N.º 173, DE 24 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SR.ª PAULA BARRETO SANTOS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 173, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração a pedido da Sr.ª
PAULA BARRETO SANTOS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada, a pedido, do quadro de funcionários da prefeitura, a servidora **PAULA BARRETO SANTOS**, matrícula nº 24909, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 19 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 24 de abril de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL